



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 27 / 03 / 2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 027/2014

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Astronomia, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 26 de março de 2014

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ASTRONOMIA

O Mestrado Profissional em Astronomia (MPASTRO) segue a Resolução CONSEPE nº 063/2013, que aprova as Normas Gerais para a Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com as seguintes especificações:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – A Universidade Estadual de Feira de Santana oferece o curso *stricto-sensu* de Mestrado Profissional em Astronomia, com os seguintes objetivos:

- a) Formação de pessoal qualificado, sejam professores dos ensinos fundamental, médio e/ou superior, das áreas de Física, Química, Matemática, Biologia, Geografia, História e de áreas afins, desde que atuem no Ensino e Difusão do conhecimento, para o exercício de atividades de Ensino, Pesquisa e para a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico, com ênfase nos conteúdos de Astronomia (teóricos e observacionais);
- b) Formação de pessoal qualificado atuantes em Museus e Centros de Ciências que envolvam conteúdos de Astronomia em suas atividades;
- c) Capacitação para o desenvolvimento das atividades de ensino, como por exemplo: Avaliações, Metodologias, Materiais Didáticos e Práticas Pedagógicas no ensino de Astronomia;
- d) Capacitação para a difusão da Astronomia, com atividades para a consolidação da proposta deste MPASTRO nas diversas escolas envolvidas, tais como: criação de Clubes de Astronomia, Feira de Ciências, Iniciação Científica Júnior, Olimpíada de Astronomia e Astronáutica, etc.

Artigo 2º – A duração do MPASTRO será de no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - Esse prazo pode ser estendido por até 6 meses, com aprovação do Colegiado após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

Parágrafo 2º - O discente que não tiver concluído o curso no prazo de 30 (trinta) meses terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Artigo 3º- O ano letivo será composto de 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único - Podem ser programados períodos letivos intensivos durante os períodos de férias das escolas/Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF).

Artigo 4º - Todas as atividades presenciais nos períodos letivos não intensivos deverão ser concentradas em dias determinados da semana, que deverão constar do edital de abertura de vagas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º – O MPASTRO tem a seguinte estrutura organizacional administrativa: um Colegiado, como órgão deliberativo; uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado e uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Artigo 6º – O Colegiado do Curso será constituído por:

- (a) Seis representantes docentes do corpo docente permanente, eleitos por seus pares;
- (b) Um representante discente do MPASTRO.

Parágrafo 1º – O Colegiado elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador entre os seus membros docentes.

Parágrafo 2º - A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de quinze dias antes do término do mandato.

Parágrafo 3º - O mandato da coordenação do curso será de três anos assim como dos membros docentes do Colegiado e será de um ano para o membro discente, podendo haver uma recondução em quaisquer dos casos.

Parágrafo 4º – O Colégio Eleitoral para a representação docente é constituído pelos Professores Permanentes do MPASTRO.

Parágrafo 5º - O membro discente será escolhido por seus pares e o nome deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso.

Parágrafo 6º – No caso de substituição do Coordenador pelo Vice-Coordenador, qualquer membro titular do Colegiado poderá atuar como Vice-Coordenador interino sendo este indicado em reunião de colegiado.

Parágrafo 7º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão ou à substituição de membros do Colegiado.

Parágrafo 8º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 7º – Compete ao Colegiado a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

- I. Estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do MPASTRO;
- II - Elaborar normas específicas para a organização e desenvolvimento do MPASTRO, observadas as normas institucionais;
- III – Estabelecer a Matriz Curricular e aprovar as suas alterações;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- IV - Elaborar e rever o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos setores competentes;
- V - Informar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação todas as mudanças relacionadas ao MPASTRO e a este regimento;
- VI - Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- VII - Aprovar os processos referentes a novas matrículas, trancamentos de matrícula dentro e fora do prazo, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades;
- VIII - Deliberar sobre a inscrição de discentes especiais;
- IX - Aprovar o plano de trabalho dos discentes em Estágio Docência;
- X - Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do MPASTRO;
- XI - Aprovar as indicações dos co-orientadores do TFC externos ao MPASTRO, solicitadas pelo Professor Orientador;
- XII - Atribuir orientador(es) para os discentes, ouvidas as partes interessadas;
- XIII - Aprovar o pedido de defesa do TFC solicitado pelo Professor Orientador;
- XIV - Homologar as atas de defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) e encaminhá-las ao setor competente para emissão do diploma de Mestre em Ensino de Astronomia;
- XV - Constituir comissões para tratar de assuntos de interesse do MPASTRO;
- XVI - Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do MPASTRO;
- XVII - Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação quaisquer medidas julgadas úteis ao MPASTRO;
- XVIII - Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do MPASTRO pela UEFS ou por agências financiadoras externas, de acordo com a legislação vigente na UEFS;
- XIX - Propor convênios de interesse para as atividades do MPASTRO, que deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- XX - Elaborar e aprovar os relatórios anuais e as prestações de contas do MPASTRO, encaminhados pelo Coordenador à PPPG e CAPES;
- XXI - Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- XXII - Aprovar a Ata da Sessão Eleitoral e encaminhá-la aos setores competentes;
- XXIII - Destituir o Coordenador, mediante votação favorável de pelo menos 2/3 de todos os membros do Colegiado.

Artigo 8º - Compete à Coordenação do Colegiado:

- I - Representar o MPASTRO onde se fizer necessário;
- II - Representar o Colegiado do curso perante os órgãos da UEFS;
- III - Remeter aos órgãos competentes, após encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;
- IV - Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- V - Promover avaliação anual interna do MPASTRO com a participação de docentes e discentes;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, em caso de empate;
- VII - Executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades do MPASTRO e supervisionar a execução da proposta orçamentária;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- VIII - Encaminhar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios ao curso, quando assim houver;
- IX - Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;
- X - Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras e fomentar o desenvolvimento do MPASTRO de Pós Graduação;
- XI - Preparar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UEFS ou de outras agências financiadoras externas, submetendo os ao Colegiado;
- XII - Atuar em conjunto com os diretores de departamentos e coordenadores de Colegiado dos Cursos de Graduação na definição de componentes curriculares desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos discentes de Pós Graduação no componente curricular Estágio Docência;
- XIII - Decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão;
- XIV - Tomar medidas necessárias à divulgação do curso de Pós Graduação.

Artigo 9º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Artigo 10 - A seleção de candidatos ao MPASTRO será aberta anualmente, mediante lançamento de Edital, constando as normas para o Exame de Seleção, estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O número de vagas para cada seleção fica a critério do Colegiado do MPASTRO.

Parágrafo 2º - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, denominadas de Vagas Institucional, para docentes e demais servidores da UEFS, que participarão do processo seletivo do MPASTRO, porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de vagas institucionais. Caso estas vagas não sejam preenchidas, poderão ser ocupadas por candidatos aprovados e classificados como excedentes das demais vagas.

Artigo 11 - A seleção para o MPASTRO será feita por uma Comissão de docentes permanentes do Programa. O Colegiado do Curso indicará anualmente o nome dos membros titulares e suplentes com as seguintes atribuições:

- I - Escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- II - Organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III - Formular os instrumentos para aferição de conhecimento;
- IV - Conduzir o processo seletivo para o MPASTRO, encaminhando ao Colegiado as Atas de Seleção com a relação dos aprovados;
- V - Encaminhar parecer final ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

VI - Responder mediante requerimento do candidato, encaminhado ao Coordenador, a solicitação de esclarecimentos sobre as notas obtidas no processo seletivo.

Parágrafo Único – A seleção de candidatas para o MPASTRO será feita com base no mérito.

Artigo 12 - Poderá se inscrever no processo seletivo para o MPASTRO o candidato portador de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido ou autorizado, em plena atividade de sala de aula, nas áreas definidas no artigo 1º, ou profissionais comprovadamente atuantes em Centros e Museus de Ciências que trabalhem com o conteúdo de Astronomia.

Parágrafo 1º - Somente serão aceitos candidatos formados em cursos que tenham afinidade com a área de conhecimento do MPASTRO, e que preencham os requisitos exigidos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo 2º - Para a inscrição o candidato deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Original e cópia do diploma de nível superior/certificado de conclusão. Candidatos ainda não portadores de diploma de curso superior no momento da inscrição poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não o apresentem antes do término do primeiro período letivo.
- c) Histórico(s) Escolar(es) Final(is) do(s) curso(s) de graduação e de pós graduação concluído(s);
- d) Curriculum Vitae na plataforma Lattes do CNPq com comprovações;
- e) Carta de apresentação e/ou de intenções, expondo os motivos que levam o candidato a solicitar o ingresso no curso;
- f) 2 (duas) fotos 3x4;
- g) Documento comprobatório do exercício de atividades profissionais de magistério em qualquer nível de ensino ou em Centros e Museus de Ciências;
- h) Documento de anuência da instituição de origem expressando conhecimento que o candidato esta participando do processo seletivo e em sendo selecionado terá condições de desenvolver as atividades inerentes ao curso.

Parágrafo 4º -- Caberá ao Colegiado homologar as inscrições dos candidatos que cumprirem as exigências previstas neste artigo, além de deliberar sobre eventuais casos omissos neste artigo.

Parágrafo 5º - O Colegiado definirá em edital e informará aos candidatos os procedimentos para a seleção, podendo optar por um ou mais dos itens abaixo:

- a) Curso de nivelamento;
- b) Prova escrita;
- c) Entrevista;
- d) Análise da documentação apresentada na inscrição;
- e) Prova oral.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 6º - A Comissão de Seleção poderá determinar que os candidatos cursem componentes curriculares de revisão, dentro do currículo da graduação em Física, por exemplo, que constarão do histórico escolar do discente mas não contabilizarão créditos para a integralização curricular.

Artigo 13 - Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos no MPASTRO, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 14 - Independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em componentes curriculares do curso, mediante processo seletivo especial, candidatos portadores de diploma de graduação ou graduandos em cursos correlatos às áreas do MPASTRO, aqui chamados de discentes na categoria especial.

Parágrafo 1º - No que tange ao discente na categoria especial, serão seguidas as regras estabelecidas na Resolução CONSEPE 063/2013, em seu artigo 13º.

Parágrafo 2º - Os créditos cursados em regime especial poderão ser convalidados no prazo máximo de 24 meses, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

Artigo 15 - Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original.

Parágrafo 1º - A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser embasada em relação ao projeto desenvolvido pelo discente.

Parágrafo 2º - A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser de acordo com o orientador e com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

Parágrafo 3º - O requerimento de convalidação de créditos deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador, acompanhado de documentação comprobatória emitida pelo Programa onde o discente desenvolveu a atividade, incluindo a carga horária, a creditação, a(s) ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) e grau de aprovação.

Parágrafo 4º - O prazo máximo para convalidação dos créditos a que se refere este artigo é de até 12 meses após a conclusão dos créditos, levando-se em conta o prazo máximo para a duração do MPASTRO, conforme o artigo 2º.

Artigo 16 - Os discentes regulares poderão solicitar aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular do curso.

Parágrafo Único - A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo colegiado do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Artigo 17 – Serão permitidas as matrículas de discentes de outros Programas nacionais ou estrangeiros, recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação, mediante aprovação no colegiado.

Parágrafo 1º - Discentes egressos de outros Programas de pós graduação *stricto-sensu* poderão, a critério do Colegiado, ter convalidados créditos obtidos anteriormente, em número não superior a 40% da matriz curricular do curso.

Artigo 18 – Ex-discentes do MPASTRO que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não obtiveram a sua titulação, ou o discente que por qualquer motivo tiver sua matrícula cancelada, poderão pleitear o reingresso.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos será feita através de fluxo contínuo específico.

Parágrafo 2º – Os créditos cursados anteriormente poderão ser totalmente convalidados, a critério do colegiado.

Parágrafo 3º - Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

Parágrafo 4º - A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do discente do curso.

Artigo 19 – Todo discente matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, dentre os membros do corpo docente do MPASTRO, cadastrados como permanentes.

Artigo 20 – Todo discente do curso deverá ter seu plano de trabalho e orientador de TFC aprovados pelo Colegiado até no máximo 6 (seis) meses após seu ingresso no MPASTRO.

Artigo 21 – O Colegiado poderá autorizar, a pedido do discente, o trancamento de matrícula, mediante concordância do orientador, desde que já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e que seja preservado o prazo máximo de conclusão do curso, conforme Artigo 2º.

Parágrafo 1º - O período total de trancamento da matrícula do discente não poderá ser superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo 2º - O trancamento da matrícula interrompe a contagem dos prazos.

Artigo 22 - Os casos de não autorização de matrícula do discente por seu orientador serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo discente.

Artigo 23 – As matrículas serão processadas na Secretaria do Colegiado e encaminhadas aos setores competentes da UEFS.

CAPÍTULO IV



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Artigo 24 - O aproveitamento do discente nos componentes curriculares ou atividades será avaliado pelo professor responsável, através da realização de provas, de trabalhos, etc., sendo expresso de acordo com notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º - Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem notas de 7,0 (sete) a 10,0 (dez) e que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular.

Parágrafo 2º - Para os casos de discentes em prova final, só será considerado aprovado aquele que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência não inferior a 75% no componente curricular.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, serão atribuídos os conceitos de AP – Aprovado – ou RP – Reprovado – para os componentes curriculares ou atividades que não requerem notas.

Artigo 25 - Componentes curriculares realizados com bom aproveitamento em outros cursos de Mestrado ou Doutorado poderão ter sua equivalência a componentes curriculares do MPASTRO, reconhecida pelo Colegiado.

Parágrafo Único - A indicação "T" (Transferida) será atribuída aos componentes curriculares referidos no caput do presente artigo.

Artigo 26 - Será desligado do MPASTRO o discente que:

- I - Obter mais de uma reprovação em componentes curriculares;
- II - For reprovado por duas vezes consecutivas na pré-defesa do TFC;
- III - Abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias letivos;
- IV - Não realizar matrícula;
- V - Não defender o TFC dentro dos prazos previstos no Artigo 2º deste Regimento;
- VI - Não obter aprovação na defesa do TFC;
- VII – Ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 27 - O Corpo Docente do MPASTRO será integrado por professores e/ou pesquisadores portadores de título de Doutor, credenciados pelo respectivo Colegiado do Curso como Permanente, Colaborador ou Visitante, conforme critérios da Portaria da Capes nº 2, de 04 de janeiro de 2012.

Parágrafo 1º - O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do MPASTRO, atendendo os critérios definidos pelo Colegiado e pela CAPES.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 2º - O processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes no MPASTRO seguirá a Instrução Normativa nº. 02/2012 de 18/07/2012 da UEFS.

Artigo 28 - A solicitação de credenciamento como docente permanente no MPASTRO deverá ser feita por requerimento encaminhado pelo docente ao Colegiado do Curso, especificando plano de atividades, a linha de pesquisa em que pretende vincular suas atividades, acompanhada de currículo atualizado, na Plataforma Lattes, e documentação que comprove os seguintes requisitos mínimos:

- I - Possuir título de Doutor;
- II - Atuar na linha de pesquisa do MPASTRO que pretende se vincular;
- III - Ter produção intelectual nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O processo deverá ser analisado por um membro do corpo docente do MPASTRO, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre o credenciamento.

Artigo 29 - A convite do Colegiado poderão ser credenciados docentes colaboradores para atuarem apenas em atividades de ensino pelo período de (01) um ano, podendo este credenciamento ser renovado a critério do Colegiado.

Artigo 30 – Os docentes permanentes credenciados terão as seguintes atribuições:

- I - Orientar e acompanhar seus orientandos conforme o projeto de pesquisa escolhido;
- II - Acompanhar seus orientandos na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades;
- III - Autorizar, semestralmente, a matrícula de seus orientandos de acordo com o plano de estudo;
- IV - Diagnosticar problemas e dificuldades, que estejam interferindo no desempenho de seus orientandos e orientá-los na busca de soluções;
- V - Emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado;
- VI - Ministrar componentes curriculares e/ou atuar nos demais componentes curriculares;
- VII - Buscar financiamentos para desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
- VIII - Participar de bancas julgadoras de defesa de dissertações;
- IX - Participar de comissões relacionadas ao desenvolvimento das atividades do MPASTRO.

Artigo 31 - As orientações dos discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores permanentes.

Parágrafo Único - O número de vagas de discentes por orientador, em cada seleção, será aprovado pelo Colegiado, obedecendo aos critérios de equilíbrio entre os projetos de pesquisa do MPASTRO, demanda de candidatos por projeto de pesquisa, tempo gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores, condições para desenvolvimento da pesquisa, e cumprimento dos limites estabelecidos por normas da UEFS e da CAPES.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Artigo 32 - Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do discente, ou de seu orientador, e aprovada pelo Colegiado. O discente poderá definir outro orientador ou o colegiado indicar um docente.

Artigo 33 - Na falta, ou impedimento, do orientador, o Colegiado indicará um substituto.

Artigo 34 - Cada discente deverá ter um docente permanente como orientador, e poderá ter um co orientador permanente, colaborador ou visitante, em comum acordo com o orientador.

Parágrafo 1º - O orientador deve declarar formalmente sua anuência com a aceitação do orientando e da orientação.

Parágrafo 2º - No caso de haver um orientador e um co-orientador, todos deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta, e ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 3º - A indicação de co-orientador externo ao MPASTRO será feita pelo orientador e deverá ser acompanhada de uma justificativa e do currículo do indicado, os quais serão avaliados pelo Colegiado.

Parágrafo 4º - O orientador e o co-orientador devem ter titulação de Doutor.

CAPÍTULO VI DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 35 – Serão considerados componentes curriculares do MPASTRO:

- I. Disciplinas;
- II. Seminários;
- III. Pesquisa Orientada;
- IV. Estágio Docência.

Artigo 36 - A estrutura curricular mínima para a conclusão do MPASTRO é a seguinte:

- I. 270h de disciplinas obrigatórias (seis disciplinas com 45h cada);
- II – 120h de disciplinas optativas (quatro disciplinas com 30h escolhidas dentre 22 disciplinas possíveis. A escolha deverá ser feita juntamente com o orientador focando o objetivo principal do TFC do discente);
- III - Participação em seminários de atualização: seminários dados por especialistas em diversas áreas da Astronomia, como mecanismo de atualização no cenário investigativo desta ciência. Serão computadas as presenças nos seminários para integralização (mínimo de 75% de presença);
- IV - Participação nos “Seminários de Qualificação”, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, composto de 3 etapas: Apresentação do Plano de Trabalho/Projeto, Defesa de plano/Projeto e Pré-defesa do TFC;
- V - Estágio docência (obrigatória);
- VI - Defesa do TFC.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 1º - Estágio Docência: para que os discentes do MPASTRO possam desenvolver e praticar habilidades nesta área atuando nos cursos de graduação da UEFS. A carga horária poderá ser de 15 a 30 horas (1 a 2 créditos), de acordo com o componente curricular de graduação a ser ministrada.

Parágrafo 2º - Os discentes não serão utilizados como professores substitutos e sim exercitarão a prática da docência, através de palestras, aulas e orientações de estudantes em atividades de iniciação científica e T AFC (Trabalho Acadêmico de Final de Curso). Com isso, objetiva-se também fomentar a integração do MPASTRO com os cursos de graduação da UEFS.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo Colegiado, poderão ser desenvolvidas atividades extracurriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento do curso.

Artigo 37 - Para cumprir as exigências curriculares, o discente deverá obter os créditos previstos em componentes e atividades curriculares.

Parágrafo Único - O currículo de atividades a ser seguido pelo discente é determinado pelo orientador responsável, com a ciência do discente, levando se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do discente.

Artigo 38 - A aprovação do discente em Estágio Docência ficará condicionada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do professor responsável pelo componente curricular.

Artigo 39 - As unidades de créditos do MPASTRO correspondem a 15 (quinze) horas.

Parágrafo 1º - A creditação mínima exigida do MPASTRO será de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 40 - O TFC, com normas específicas do Colegiado do Curso, será julgado por uma banca examinadora indicada pelo Colegiado do MPASTRO, sugerida pelo orientador, de acordo as normas vigentes, composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes.

Parágrafo 1º - A defesa do TFC será solicitada pelo orientador ao Coordenador do Colegiado, mediante requerimento que deverá conter declaração do orientador de que o TFC está em condições de ser julgado, acompanhado de histórico escolar oficial atualizado, atestando a integralização da carga horária dos componentes curriculares, sugestões de composição da banca examinadora, em comum acordo com o discente, sugestão da data da defesa, cópia do TFC e o número de cópias correspondentes à composição da banca examinadora.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 2º - Os membros da banca examinadora devem ter, prioritariamente, a titulação de doutor e reconhecida competência na linha de pesquisa do TFC, dos quais um, no mínimo, deverá ser externo ao MPASTRO.

Parágrafo 3º - O orientador será membro nato e presidente da banca examinadora.

Parágrafo 4º - Nos casos em que a orientação foi compartilhada, a maioria dos membros da banca instalada não poderá ter atuado na orientação do TFC.

Parágrafo 5º - O Colegiado terá 7 dias úteis, a partir da data de entrega do pedido de autorização de defesa, para indicar a banca examinadora.

Parágrafo 6º - Indicada a banca examinadora pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará a cada examinador, exemplar do TFC, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

Parágrafo 7º - A banca examinadora terá no máximo 30 (trinta) dias para avaliar o TFC.

Parágrafo 8º - A defesa do TFC deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, respeitado o prazo máximo de permanência no MPASTRO.

Artigo 41 - A sessão de defesa será pública, com ampla divulgação prévia de local e horário, e constará da apresentação do trabalho pelo discente, com duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos, e das arguições dos examinadores.

Parágrafo 1º – A banca examinadora deverá emitir, em sessão secreta, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

Parágrafo 2º – Nos trabalhos que envolvam patentes, a defesa será privada.

Parágrafo 3º - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas durante o trabalho do pós graduando, como parte das exigências do curso de pós-graduação, estarão sujeitas às normas específicas de propriedade intelectual da UEFS.

Artigo 42 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do TFC mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com distinção e/ou louvor;
- III. Insuficiente;
- IV. Reprovado.

Parágrafo 1º - A banca examinadora poderá condicionar a aprovação do TFC ao cumprimento de exigências, que deverão ser cumpridas dentro do prazo de integralização (30 meses) do MPASTRO.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 2º - O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido no parágrafo 1º do presente artigo acarretará a reprovação automática do TFC.

Parágrafo 3º - A atribuição do conceito Insuficiente implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração do trabalho e nova apresentação, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 2º deste regimento.

Parágrafo 4º - Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se atribuído outro conceito Insuficiente, o discente será desligado do MPASTRO.

Artigo 43 - O resultado da defesa deverá ser submetido ao Colegiado para homologação.

Artigo 44 - O candidato à concessão de grau de Mestre em Ensino de Astronomia deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser aprovado nos componentes curriculares correspondentes a 390 horas do currículo do curso, incluindo toda a carga horária em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Ter obtido aprovação na defesa do TFC;
- c) Cumprir as demais exigências previstas neste Regimento.

Artigo 45 - Uma vez entregue a versão final do TFC pelo discente, o Coordenador do MPASTRO terá prazo máximo de 15 (trinta) dias para encaminhar ao DAA (Divisão de Assuntos Acadêmicos) o processo de homologação da defesa e emissão de diploma.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - O Colegiado do MPASTRO submeterá à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, as alterações que modifiquem o projeto original aprovado.

Artigo 47 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do MPASTRO.

Artigo 48 - O presente Regimento Interno entra em vigor, imediatamente após sua aprovação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.